

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE VIABILIDADE DE REGIME TRIBUTÁRIO PARA EMPRESA DO SETOR DE SUPERMERCADOS

Darlan Alexandre Dall'Ago¹
Vanessa Becker Moureira²
Anderson Pincetta³

RESUMO

Estudar uma forma de planejar a viabilidade da empresa, através do planejamento tributário se tornou uma importante ferramenta de gestão para competir no mercado. Faz com que o empresário possa de maneira confortável cumprir com suas obrigações junto ao fisco honrando seus compromissos e planejando ações para crescer como empresa. Possuindo como problema a definição de um regime tributário que garanta o exercício das atividades da empresa, com o menor ônus tributário, esse artigo vem apresentar os regimes tributários Simples Nacionais e Lucro Presumido, buscando para a empresa um bom planejamento tributário, que melhore seus resultados. A empresa objeto do estudo é do tipo familiar que possui um sistema de controle financeiro simples a empresa Dall'Ago & Cia Ltda ME, se localizada na cidade de Santa Rosa/RS. Este estudo quer demonstrar os benefícios que a empresa pode agregar nos seus resultados em relação ao melhor enquadramento tributário possibilitando reduzir custos e organizar seus pagamentos, aumentando sua lucratividade, e assim para alcançar o objetivo deste trabalho realizou-se uma pesquisa bibliográfica em livros, leis e coleta de dados em documentos da empresa por se tratar de um estudo de caso, com o interesse de alcançar o objetivo na redução do recolhimento de impostos e garantir possibilidades que trarão benefícios e incentivos na escolha do regime tributário visando reinvestir no seu desenvolvimento, possibilitando ao gestor conter informações confiáveis para manter o negócio e o tornar competitivo em relação ao mercado.

Palavras chave: planejamento – tributário – simples – presumido

ABSTRACT

Studying a way to plan the viability of the company through tax planning has become an important management tool to compete in the market, makes the entrepreneur comfortably fulfill their obligations to the treasury honoring their commitments and planning actions to grow as a company. Having as a problem the definition of a tax regime that guarantees the exercise of the company's activities, with the lowest tax burden, this article presents the Simple National Tax regimes and Presumed Profit seeking a good tax planning for the company, which improves its results. Dall'Ago & Cia Ltda ME, located in the city of Santa Rosa / RS, is a family-

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. darlandallago@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. vanessabmourreira@gmail.com

³ Orientador. Coordenador do Curso de Ciências Contábeis. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. apinceta@fema.com.br

owned company that has a simple financial control system. This study wants to demonstrate the benefits that the company can add to its results in relation to the best tax framework, making it possible to reduce costs and organize its payments, increasing its profitability and reach the objective of this work. This is a bibliographical research in books, laws and data collection in company documents because it is a study case, with the objective of reducing the collection of taxes and guarantee possibilities that will bring benefits and incentives in the choice of the tax regime aiming to reinvest in its development, making possible to the manager contain reliable information to maintain the business and make it competitive in relation to the market.

Keywords: planning - tax - simple – presumed

INTRODUÇÃO

Com uma carga tributária altíssima e uma legislação muito complexa, o empreendedor brasileiro precisa se manter atualizado para competir no mercado. O planejamento tributário se faz necessário para garantir uma vantagem competitiva, reduzindo custos, melhorando processos de planejamento, garantindo assim alavancar seus lucros. É grande a dificuldade das empresas em pagar em dia seus impostos e sobreviver no mercado devido à alta carga tributária que enfrentam, portanto, o planejamento tributário se torna essencial para garantir a sobrevivência da empresa.

O presente trabalho tem como tema o planejamento tributário de um mercado do tipo familiar, que tem como atividade principal o comércio varejista de alimentos. O mesmo tem como problema identificar se o regime tributário pelo qual a empresa opta hoje é o menos oneroso.

Com o objetivo geral de realização de um estudo de caso, afim de se obter uma apuração dos tributos federais devidos pela empresa em cada modalidade, sendo estas apuradas nos regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido. Para atingir o objetivo, buscou-se realizar uma análise a partir dos dados coletados, e das informações levantadas referentes aos regimes tributários citados acima.

Considerando também que a empresa tem objetivo de aumentar sua lucratividade, foi projetado um novo cenário de vendas, que possibilita-se observar como a empresa se comportaria em cada um dos regimes tributários, diante de um possível crescimento.

Deve-se entender por planejamento tributário uma forma legal de reduzir custos com o objetivo estratégico para tornar a empresa mais competitiva com uma carga tributária mais leve.

O estudo de caso qualificou-se quanto à natureza como aplicada. No que diz respeito ao tratamento dos dados, o mesmo tratou-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Tendo por objetivo ser uma pesquisa exploratória e descritiva, e por se tratar de uma análise que baseou em publicações enquadrou-se como sendo bibliográfica, documental e estudo de caso. A coleta de dados se deu por meio de documentação direta e indireta, e sua interpretação por meio de método histórico e comparativo.

Nos capítulos seguintes, são apresentados os conceitos de planejamento tributário, seus regimes disponíveis, dando ênfase ao regimes tributário Simples Nacional e Lucro Presumido. A partir destes são desenvolvidas as análises e interpretações de dados que possibilitam chegar à determinação de qual é menos oneroso e mais viável, afim de se atingir os objetivos propostos.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho se destina a realizar um planejamento tributário confrontando Simples Nacional e Lucro Presumido, e assim demonstrar ao proprietário qual dos regimes é menos oneroso para a empresa. Neste capítulo é apresentada a fundamentação teórica sobre Planejamento Tributário, Simples Nacional e Lucro Presumido. Os assuntos abordados tem amparo na legislação em vigor no decorrer da elaboração do artigo.

O referencial teórico busca desenvolver as ideias, baseada em referências bibliográficas, que podem ser livros, artigos, monografias, teses, mídias eletrônicas e outros materiais confiáveis. Para Furasté, o referencial teórico “[...] trata-se da apresentação do embasamento teórico sobre o qual se fundamentará o trabalho. São os pressupostos que darão suporte à abordagem do trabalho.” (FURASTÉ, 2013, p.142)

O referencial teórico possibilita fundamentar, defender e embasar o estudo desenvolvido, porém é necessário tomar cuidado ao se utilizar do material, para que o mesmo não se torne apenas uma cópia.

1.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Nos últimos anos, o cenário tributário brasileiro passou por fortes incrementos, com o aumento das cargas tributárias que afetam todas as organizações. Com a grande incidência de impostos sobre as atividades exercidas pelas empresas brasileiras, tornou-se cada vez mais necessária que estas busquem alternativas que possibilitem uma redução dos seus custos, mantendo-as assim entre as empresas em condições de alta competitividade.

Para Borges, dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário nas empresas. “O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.” (BORGES, 2009, p. 37)

O Planejamento Tributário é uma das alternativas viáveis para a atenuação de custos, na busca pela redução legal do ônus tributário, e se dá pelo recolhimento de impostos exatos ao montante das operações. Isto possibilita que a empresa obtenha um grau superior de rentabilidade e competitividade. De acordo com Pohlmann,

[...] O planejamento tributário pode ser entendido como o conjunto de decisões e ações adotadas pelos contribuintes com o objetivo de evitar a incidência de tributos – ou meramente reduzir seu valor ou postergar seu pagamento – em relação a determinado ato, negócio ou atividade (POHLMANN, 2010, p. 277).

O Planejamento Tributário visa, através de um conjunto de medidas, à economia dos tributos de maneira legal, levando-se em conta que durante o processo possam correr alterações nas regras fiscais vigentes. Segundo Oliveira, esse planejamento ocorre com antecedência, antes da ocorrência do fato gerador, sendo necessários estudos e criação de um plano de ação que busque promover o menor impacto sobre o fluxo de caixa das empresas (OLIVEIRA, 2013).

Segundo Borges, no processo de gestão busca-se fazer uma projeção das atividades econômicas da empresa, a fim de conhecer as alternativas estruturais e formais para as suas respectivas obrigações e encargos fiscais. Avalia-se então por meio de instrumentos adequados, qual o mais apropriado para possibilitar uma anulação, redução ou mais extenso adiamento do seu ônus tributário (BORGES, 2009). Segundo Oliveira,

[...] Por ser um procedimento lícito e transparente, no planejamento tributário admite-se que os contribuintes tenham o direito de recorrer a seus procedimentos preferidos em uma atividade necessariamente anterior à ocorrência do fato gerador, autorizados pela lei, que resultem em redução ou diferimento do impacto fiscal. Por outro lado, os contribuintes têm a obrigação de verificar se os negócios jurídicos efetivamente constituídos são válidos e regulares, com a adequada correspondência entre forma e conteúdo (OLIVEIRA, 2013, p.202).

Planejar a gestão tributária e organizar estratégias para estimular os negócios, faz parte deste mercado globalizado que vivemos e ao contrário do que muitos pensam, o planejamento tributário se faz necessário para redução de tributos da empresa. Ao conceituar Planejamento Tributário, é comum nos depararmos com termos como elisão fiscal e evasão fiscal. Estes termos são utilizados para definir se o processo de Planejamento Tributário realizado em determinada empresa, se enquadra nas regras e limites jurídicos válidos para tal, possibilitando diferenciar o legal do ilegal.

Parafraseando Andrade Filho, a elisão fiscal possui, em forma geral, o mesmo conceito proposto para o Planejamento Tributário, e envolve a utilização de medidas igualmente válidas, que visem a redução ou eliminação do ônus tributário. É a atividade lícita de busca e identificação das alternativas que, observando os marcos da ordem jurídica, levam a uma menor incidência da carga tributária, não se restringindo à descoberta de lacunas ou “brechas” que possam existir na legislação (ANDRADE FILHO, 2009).

A elisão fiscal possibilita adequar o contribuinte a melhor forma de tributação, em conformidade ao sistemas legais que possibilitem a redução de tributos e ou alíquotas. Segundo Oliveira,

[...] pode ser definida como todo o procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido (OLIVEIRA, 2013, p. 193).

Ao eliminar ou postergar a obrigação tributária, o contribuinte age de forma preventiva, evitando a ocorrência do fato gerador ou se utilizando do que é proposto legalmente para retardar tal incidência, de forma que coincida com o que é mais adequado ou menos inadequado, perante suas disponibilidades. Segundo Oliveira,

[...] Como exemplo do procedimento para evitar a ocorrência do fato gerador, pode ser citada a situação em que uma empresa, tendo oportunidade de vender seus estoques de produtos industrializados no mercado interno ou ao mercado externo por preços aparentemente equivalentes, opta em atender o mercado externo. Atualmente, o governo evita onerar com encargos tributários os produtos exportados, visando manter sua competitividade nos mercados externos. Por essa razão, costuma-se isentar os produtos exportados dos tributos indiretos, inclusive os incidentes nos insumos (matérias-primas, embalagem, partes e peças) que são incorporados aos produtos finais. Com isso, impede-se a ocorrência de fato gerador de IPI, do ICMS, do PIS e da COFINS (OLIVEIRA, 2013, p. 193).

Segundo Oliveira, pode-se utilizar como um exemplo de elisão fiscal o caso de um fornecedor que recebe o pedido no fim do mês, este pode optar por não emitir a nota fiscal imediatamente, deixando assim para fazê-lo ao iniciar o próximo mês. Desta forma ele posterga a ocorrência do fato gerador para recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda, sem infringir as normas legais. Outro caso que pode ser utilizado, agora para exemplificar a redução do montante devido, é o de um contribuinte que analisa detalhadamente as opções de apuração do IRPJ, e após decide, considerando o menor desembolso, se optará pelo lucro presumido, o lucro real ou pelo sistema simplificado (OLIVEIRA, 2013).

A elisão fiscal implica a licitude do comportamento do contribuinte, sendo, portanto, uma forma honesta de evitar a sujeição a uma hipótese tributária desfavorável. Assim, de acordo com Oliveira,

[...]O contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio da melhor maneira que lhe pareça, procurando reduzir os custos empresariais. Se a forma adotada é jurídica e lícita, cabe à Fazenda Pública respeitá-la (OLIVEIRA, 2013, p. 194).

Diferente da elisão fiscal, a evasão fiscal é conceituado como toda ação ou omissão que tem o intuito de elidir, reduzir ou retardar o pagamento do ônus tributário, podendo ser definida também como a fuga do cumprimento de determinada obrigação tributária já existente, por meio de tentativa de sua eliminação por forma ilícita.

A prática de sonegação afasta do contribuinte a obrigação de recolhimento do tributo no instante ou após a ocorrência do fato gerador. O contribuinte não transfere ou deixa de pagar ao fisco o valor do imposto, considerado devido perante as leis vigentes. Esta conduta omissiva do contribuinte demonstra o seu desejo de fraudar o Fisco, tornando este um ato evasivo. A Lei 8.137/90, determina as suposições de crime contra a ordem tributária, e define suas penas.

[...] Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (LEI 8.137/90, ART 1º, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990).

O planejamento tributário, ou elisão fiscal, abrange atividades de quaisquer empresa, abordando qualquer setor ou atividade da mesma, de forma que resulte maior segurança ou ganho financeiro. De acordo com Oliveira, o planejamento tributário, no ponto de vista empresarial, analisando seus efeitos na estrutura gerencial e contábil-financeira, pode ser dividido em dois tipos:

[...] a) operacional (Planejamento Tributário Operacional) – refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações ou transações, sem alterar suas características básicas; e

b) estratégico (Planejamento Tributário Estratégico) – implica mudança de algumas características da empresas, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão de obra, etc (OLIVEIRA,2013, p. 207).

No planejamento tributário operacional faz-se a análise e seleção do regime tributário no qual a empresa será enquadrada. Logo ao iniciar o ano, as empresas que não possuem nenhum impedimento, devem definir por qual regime tributário irão optar para fins de apuração e recolhimento dos impostos.

1.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O regime tributário trata-se de um conjunto de leis que define quais impostos e quanto será pago pelas empresas ao governo. Sendo assim, a escolha do regime tributário de uma empresa é de extrema importância para sua continuidade, pois é ele quem define qual o ônus tributário da pessoa jurídica durante todo o ano. De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000/99 de 26 de março de 1999, as empresas tem como opção os seguintes regimes tributários: Lucro Arbitrado, Lucro Real, Simples Nacional e Lucro Presumido (BRASIL, 1999).

O regime tributário de Lucro Arbitrado consiste em uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, que será arbitrado pelo próprio Fisco, por meio de ofício, ou pelo autoarbitramento (próprio contribuinte). Segundo a Receita Federal do Brasil,

[...] É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. (BRASIL, Receita Federal, 2017d)

O Lucro Arbitrado é apurado em períodos trimestrais, com encerramento em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, de cada ano-calendário. De acordo com a Receita Federal, a apuração consiste na aplicação de percentuais sobre a receita bruta conhecida, conforme a atividade econômica da empresa, ou quando a receita bruta for desconhecida, a apuração considerará os valores bases previstos na legislação. Desta forma, “[...] os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20%.” (BRASIL, Receita Federal, 2017d). O Lucro Real é definido pelo art. 247, do RIR/99,

[...] lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. (DECRETO 3.000/99, DE 26 DE MARÇO DE 1999)

O regime do Lucro Real possui duas formas de apuração do impostos, e ficam a critério da pessoa jurídica optar por aquela que melhor lhe favoreça. A primeira opção é o Lucro Real Trimestral, que divide-se em 4 (quatro) períodos (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro). A segunda forma de opção é o Lucro Real Anual, no qual a empresa opta por recolher o IRPJ e CSLL, com base na receita bruta e acréscimos, ou no balanço acumulado de redução e suspensão.

Quanto ao regime tributário Simples Nacional, o mesmo trata-se de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que propicia a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições devidos à União, Estados, Distrito Federal e Municípios em um regime único de arrecadação. O regime tributário é previsto pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e passou a ser vigente a partir de 1º de julho de 2007, com o Decreto nº 6.038.

De acordo com a Receita Federal, o Simples Nacional tem como característica ser um regime facultativo ao contribuinte, pois mesmo que este seja enquadrado como ME ou EPP, poderá não optar pelo Simples Nacional. Também é um regime irrevogável, valendo para o ano todo, e podendo ser alterado somente no exercício seguinte. (BRASIL, Receita Federal, 2017a)

Segundo a Receita Federal, para ingressar no Simples Nacional, a empresa necessita cumprir algumas condições definidas: que a empresa seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cumpra com todos os requisitos previstos na legislação vigente e formalize a opção pelo SN. A empresa que optar pelo Simples Nacional, deverá efetuar a formalização até o último dia do mês de janeiro, com efeito retroativo a partir do primeiro dia do ano-calendário. (BRASIL, Receita Federal, 2017).

De acordo com a Lei Complementar nº 123, algumas pessoas jurídicas, mesmo que enquadradas como ME ou EPP, são impedidas de optar pelo Simples Nacional. Fica previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123,

[...] § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (BRASIL, 2006)

Segundo Oliveira, o Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições

[...] a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);

e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

f) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;

g) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e

h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (OLIVEIRA, 2013, p. 173)

De acordo com a Receita Federal, o recolhimento de imposto pelo Simples Nacional, em documento único, não exclui a possibilidade de incidência de outros tributos dos listados acima. Como exemplo de impostos podemos citar o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), II (Imposto sobre Importação), IE (Imposto sobre a

Exportação) e ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), entre outros. Mesmos os impostos citados acima podem ser recolhidos em uma guia à parte do SN. (BRASIL, Receita Federal, 2017)

O valor devido mensalmente pelas empresas optantes deste regime tributário, são determinados conforme as tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123. Estes percentuais variam conforme a atividade exercida pela empresa e sua receita bruta. Segundo Oliveira,

[...] Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, e preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluindo os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador de serviços seja mero depositário, vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (OLIVEIRA, 2013, p.175)

Segundo Madruga, a base de cálculo do Simples Nacional será o total das receitas mensais da pessoa jurídica, descontando as suas devoluções e descontos concedidos. A alíquota incidente sobre a base de cálculo é determinada em função do total das receitas acumuladas nos 12 (doze) meses anteriores ao período que se deseja apurar. (MADRUGA, 2011)

Definida a faixa de tributação da empresa no Simples Nacional, aplica-se a alíquota sobre a receita bruta mensal (regime de competência ou caixa), chegando ao valor do Simples Nacional a pagar. De acordo com a Resolução CGSN nº 56, de 26 de março de 2009, o valor dos tributos deverá ser pago até o dia 20 do mês subsequente, ao mês de ocorrência da receita bruta, postergando no caso da data coincidir com feriados ou finais de semana. (BRASIL, 2009)

Quanto ao Lucro Presumido, o mesmo consiste em uma forma de tributação mais simplificada, exercida por empresas que menor porte. De acordo com Oliveira, somente empresas que não encontram-se obrigadas ao regime do Lucro Real durante o ano-calendário, poderão optar por este regime. (OLIVEIRA, 2013, p.110)

De acordo com Pohlmann, a empresa que optar pelo regime tributário do Lucro Presumido deverá manter escrituração contábil conforme legislação comercial, salvo em casos que mantiver livro-caixa, o qual deverá se manter atualizado, com todas as movimentações financeiros e bancárias. Torna-se obrigatório também o Livro de Registro de Inventário, que deverá conter os registros de estoques existente ao fim do ano-exercício. (POHLMANN, 2010, p. 45)

Algumas empresas, independente do seu enquadramento, não podem fazer a opção de utilização do Lucro Presumido. Segundo Oliveira, instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada e empresas de *factoring*, são exemplos de empresas que não poderão utilizar o Lucro Presumido como regime tributário. Em função de sua atividade, as mesmas são obrigadas a optar, exclusivamente, pelo Lucro Real. (OLIVEIRA, 2013, p. 110)

A manifestação da opção pelo Lucro Presumido, das empresas que puderem ser optantes deste regime, se dará, de acordo com Pohlmann, por meio do pagamento da primeira ou única cota do imposto devido, que corresponde ao primeiro período de apuração do ano-calendário. A opção por este regime, o tornará vigente durante todo o ano-calendário (POHLMANN, 2011, p. 122). De acordo com Souza e Pavão,

[...] No regime de Lucro Presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, que devem ser recolhidos pelo DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente, caso optado. (SOUZA; PAVÃO, 2012, p. 7)

A base de cálculo do IRPJ e CSLL, segundo Oliveira, “[...] é determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano-calendário”, e sobre este é aplicado o percentual, determinando o imposto devido.(OLIVEIRA, 2013, p. 110)

2 METODOLOGIA

Parafraseando Fachin, a metodologia é a maneira como se procede ao longo de um determinado caminho. Consiste em descrever e explicar os métodos que proporcionaram a orientação necessária para o planejamento, a formulação e realização do estudo, e por consequência a interpretação dos resultados, de forma adequada a fim de se alcançar o objeto proposto. (FACHIN, 2006, p.29)

Para Cervo, metodologia é a determinação dos diferentes processos que serão necessários para alcançar determinado fim ou resultado. Entende-se, portanto, como o conjunto de processos utilizados na pesquisa (CERVO, 2007, p.27).

Desta forma, neste tópico será abordada a categorização da pesquisa, planos de coletas de dados, plano de análise e de interpretação de dados, e a apresentação

da empresa.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

As pesquisas podem ser classificadas de diferentes maneiras, o que as torna, naturalmente, diferentes umas das outras. Por este motivo, se faz necessária a classificação do tipo de pesquisa que será realizada, pois “[...]ela possibilita uma melhor organização dos fatos e conseqüentemente o seu entendimento.” (GIL, 2010, p. 25).

Com relação a natureza, esta pesquisa é Aplicada, pois buscou no dia-a-dia da empresa compreender o problema real, e assim, utilizando-se das informações necessárias, realizou-se o estudo. De acordo com Silveira, a Pesquisa Aplicada determina a geração de conhecimentos para realização da prática, dirigindo-se a solução dos problemas, abrangendo as verdades e interesses da sociedade (SILVEIRA, 2009, p. 35).

No que se refere à abordagem de pesquisa, a mesma classifica-se em Qualitativa e Quantitativa. A abordagem Qualitativa tem por objetivo proporcionar a compreensão dos dados coletados. Para Lakatos e Marconi,

[...] A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, etc. (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 269)

A pesquisa também é considerada como Quantitativa, pois esta caracteriza-se pela coleta de dados e o seu tratamento. Parafraseando Silveira, os resultados obtidos por esta pesquisa podem ser quantificados. A pesquisa centra-se na objetividade e realidade, e pode ser compreendida com base na análise dos dados coletados, possibilitando assim descrever as causas de determinado acontecimento (SILVEIRA, 2009, p. 33/34).

Desta forma, por ser considerar Qualitativa e Quantitativa, a pesquisa buscou entender os processos da empresa, através da coleta de dados, do diálogo com o empresário, proporcionando assim um melhor entendimento da dinâmica diária e de como um planejamento tributário bem desenvolvido pode proporcionar benefícios para a mesma.

Toda pesquisa possui seus objetivos, em se tratando deles, esta pesquisa é classificada como exploratória e descritiva. De acordo com Cervo, a pesquisa exploratória restringe-se “[...] a definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo”, possibilitando assim a familiarização com o fenômeno, ou adquirir uma nova percepção e ideias sobre o assunto (CERVO, 2007, p. 63).

No que diz respeito a pesquisa descritiva, Gil define que a mesma “[...] têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis” (GIL, 2010, p. 27)

Por se tratar de uma pesquisa exploratória e descritiva, a mesma buscou junto ao empresário, dentro da empresa, tomar conhecimento de todos os fatores que possibilitassem efetuar a análise e o registro de suas informações, afim de chegar em resultados objetivos para o estudo.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é classificada como bibliográfica, pois se baseia em informações já publicadas; documental, por considerar informações contidas nos documentos de controle da empresa pesquisada; e estudo de caso, pois utilizasse do estudo da empresa para obter detalhado conhecimento sobre seu funcionamento e necessidades. De acordo com Fachin, pesquisa bibliográfica

[...] é um conjunto de conhecimentos reunidas em obras de toda natureza. Tem como finalidade conduzir o leitor à pesquisa de determinado assunto, proporcionando o saber. Ela se fundamenta em vários procedimentos metodológicos, desde a leitura até como selecionar, fichar, organizar, arquivar, resumir o texto; ela é a base para as demais pesquisas. (FACHIN, 2006, p. 120)

Parafraseando Marconi e Lakatos, a pesquisa documental tem como fonte principal de coleta de dados os documentos, escritos ou não, denominados como fontes primárias, podendo ser criadas no momento em que o fato ocorrer. Podem ser citados como exemplos de fontes primárias os documentos de arquivos públicos ou privados, contratos, diários, relatórios, entre outros (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 157/158).

No que se refere ao estudo de caso, Fachin cita que

[...] Este método é caracterizado por ser um estudo intensivo. No método do estudo de caso, leva-se em consideração, principalmente, a compreensão, como um todo, do assunto investigado. Todos os aspectos do caso são investigados. Quando o estudo é intensivo, podem até aparecer relações que, de outra forma, não seriam descobertas. (FACHIM, 2006, p. 45)

Ao final da categorização da pesquisa, faz-se necessário expor o plano de coleta de dados, afim de demonstrar como se dará o processo de coleta de informações para realização da pesquisa proposta.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Quanto ao plano de coleta de dados, o mesmo se deu por meio de documentação direta e indireta, possibilitando assim a obter todos os dados necessários para a elaboração do estudo proposto, possibilitando a comprovação dos resultados obtidos.

Assim com objetivo de gerar conhecimento prático buscou-se entrar em contato com escritório contábil responsável requerendo documentos contendo dados necessários para avaliar e verificar a situação atual, dando assim credibilidade ao trabalho.

Portanto, quanto à documentação direta, a coleta deu-se por meio de entrevista, de forma despadronizada, com os proprietários do estabelecimento comercial. Durante a entrevista foram abordados assuntos relacionados ao controle e gestão do negócio, questões envolvendo faturamento e projeção de crescimento da empresa.

Quanto à coleta de dados de forma Indireta, a mesma ocorreu por utilização de fontes primárias, onde foram coletados os dados a partir dos balancetes da empresa pesquisada, referentes ao ano de 2016, bem como do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado do Exercício. Também foram 9coletados dados dos relatórios de controle gerados pela empresa.

2.3 ANÁLISE E DE INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Buscando alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, após a coleta dos dados e obtenção dos resultados, surge a necessidade de executar a análise e

interpretação dos dados. Esta análise e interpretação possibilitaram chegar a resolução do problema inicial. Conforme Gil,

[...] O processo de análise dos dados envolve diversos procedimentos: codificação das respostas, tabulação dos dados e cálculos estatísticos. Após, ou juntamente com a análise, pode ocorrer também a interpretação dos dados, que consiste, fundamentalmente, em estabelecer a ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos, quer sejam derivados de teorias, quer sejam de estudos realizados anteriormente. (GIL, 2010, p. 113)

Os dados coletados durante a pesquisa de documentação direta e indireta foram lançados em planilhas, possibilitando assim chegar a uma comparação do ônus tributário ocasionado por cada um dos regimes tributários utilizados para análise, neste caso o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

A análise e interpretação dos dados da pesquisa deu-se por meio dos métodos histórico, pois utilizar dados coletados em exercícios da empresa; e comparativo, pois utilizou os dados coletados para promover um comparativo entre os regimes tributário Simples Nacional e Lucro Presumido, demonstrando assim qual é o mais viável para a empresa pesquisada.

Segundo Lakatos e Marconi, o método histórico “[...] consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje.” O autor também cita método comparativo, como o método onde se realiza a comparação com finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências. (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 91/92)

3 ANÁLISE DE RESULTADOS

O presente estudo de caso foi desenvolvido através da análise e interpretação de dados fornecidos pela empresa Dall’Ago & Cia Ltda, situada na cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul. A mesma é uma empresa de pequeno porte, do tipo familiar, que desenvolve seu trabalho na atividade de comércio varejista de alimentos.

Buscando identificar qual o regime tributário menos oneroso para a atividade exercida pela empresa, foi elaborada uma análise das receitas da empresa, como base para os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido.

Após a análise e identificação do regime tributário menos oneroso na atual situação da empresa, elaborou-se uma projeção de crescimento de 10% nas receitas da empresa, afim de verificar se o regime tributário atual ainda se tornaria viável com um possível crescimentos das vendas e da receita da empresa.

3.1 SIMPLES NACIONAL NO CENÁRIO ATUAL

A empresa analisada, Dall'Ago & Cia Ltda, encontra-se hoje enquadrada no regime tributário do Simples Nacional. Por exercer atividade de comércio, a mesma está classificada no Anexo I, da Lei Complementar 123/2006, Lei do Simples Nacional. Este anexo é o qual define as alíquotas a serem utilizadas para fins de cálculo do imposto.

Para que se possa efetuar o cálculo do imposto devido neste regime, é necessário que se conheça o seu faturamento dos últimos 12 meses, anteriores à competência de apuração. Ao se ter o faturamento determinado, pode-se identificar em qual faixa da tabela do Simples Nacional a empresa se encontra, determinando, assim, as alíquotas a serem aplicadas sobre as receitas.

Outra peculiaridade da empresa que deve ser levada em consideração, é de que a ela comercializa mercadorias com incidência de ICMS e com substituição tributária do ICMS. Esta peculiaridade não altera a forma de definição da faixa, apenas influencia na definição da receita na qual serão aplicadas as alíquotas.

Considerando a proposta de análise dos meses de 2016, efetuou-se então o levantamento das receitas deste ano, observando a peculiaridade citada anteriormente. Desta forma, com base nos dados fornecidos pela empresa e pelo escritório de contabilidade, foi possível verificar que no mês de janeiro de 2016 a empresa obteve um faturamento total de R\$ 22.703,22, sendo que destes R\$ 1.195,04 são de vendas com incidência de ICMS e R\$ 21.508,18 de mercadorias com substituição tributária do ICMS.

Para dar início ao cálculo do Simples Nacional, considerando que a empresa já possuía faturamento anterior ao ano de 2016, foi necessário levantar as receitas do ano de 2015, afim de se chegar ao faturamento dos 12 meses anteriores ao mês de apuração do imposto. Desta forma, tendo como mês de apuração janeiro, foi necessário considerar o faturamento dos meses de 01/2015 a 12/2015, chegando assim a um faturamento total de R\$ 504.260,53. Este valor de faturamento foi

multiplicado por 12 e dividido, posteriormente, por 12, definindo assim o valor base para localizar a faixa da tabela do Simples Nacional a ser utilizada no mês de janeiro, como pode ser observado na ilustração 1:

Alíquota Geral	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%

Ilustração 1: Alíquotas Simples Nacional

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

No faturamento de janeiro, referente as vendas com incidência do ICMS, foi aplicado alíquota geral de 6,84%, que engloba todos os impostos. Já no faturamento de vendas com substituição tributária do ICMS aplicou-se somente a alíquota de 4,51%, pois se faz necessário desconsiderar a alíquota de 2,33% inclusa na alíquota geral. Nos demais meses foram aplicadas as mesmas formas de levantamento de faturamento anual, base para alíquota geral, e aplicação das alíquotas, que possibilitassem chegar ao valor de Simples a pagar.

Considerando o somatório dos valores encontrados para as guias de Simples a pagar, nas tabelas com incidência de ICMS e substituição tributária por ICMS, é possível verificar que no ano de 2016 a empresa optando por esse regime chegou a um total de R\$ 23.124,04 de imposto recolhido aos cofres públicos.

Para um melhor entendimento dos cálculos e avaliação dos resultados obtidos, considerando a incidência de ICMS e substituição tributária do ICMS, foram elaboradas duas planilhas, como pode ser observadas nas ilustrações números 2 e 3.

SIMPLES NACIONAL (Incidência de ICMS)									
Mês	Receita	Devoluções	Base Cálculo	Receita Acumulada	Base p/ Alíquota	Alíquota Geral	% ICMS	Alíquota Final	Simples a pagar
jan/16	R\$ 1.195,04		R\$ 1.195,04	R\$ 504.260,53	R\$ 504.260,53	6,84%		6,84%	R\$ 81,74
fev/16	R\$ 5.315,28		R\$ 5.315,28	R\$ 494.261,92	R\$ 494.261,92	6,84%		6,84%	R\$ 363,57
mar/16	R\$ 1.844,65		R\$ 1.844,65	R\$ 494.843,72	R\$ 494.843,72	6,84%		6,84%	R\$ 126,17
abr/16	R\$ 1.450,12		R\$ 1.450,12	R\$ 494.327,36	R\$ 494.327,36	6,84%		6,84%	R\$ 99,19
mai/16	R\$ 2.438,84		R\$ 2.438,84	R\$ 493.885,40	R\$ 493.885,40	6,84%		6,84%	R\$ 166,82
jun/16	R\$ 1.488,32		R\$ 1.488,32	R\$ 496.520,24	R\$ 496.520,24	6,84%		6,84%	R\$ 101,80
jul/16	R\$ 1.480,05		R\$ 1.480,05	R\$ 503.173,94	R\$ 503.173,94	6,84%		6,84%	R\$ 101,24
ago/16	R\$ 1.372,20		R\$ 1.372,20	R\$ 507.328,23	R\$ 507.328,23	6,84%		6,84%	R\$ 93,86
set/16	R\$ 1.698,75		R\$ 1.698,75	R\$ 503.887,30	R\$ 503.887,30	6,84%		6,84%	R\$ 116,19
out/16	R\$ 1.904,36		R\$ 1.904,36	R\$ 502.272,82	R\$ 502.272,82	6,84%		6,84%	R\$ 130,26
nov/16	R\$ 2.119,39		R\$ 2.119,39	R\$ 505.195,42	R\$ 505.195,42	6,84%		6,84%	R\$ 144,97
dez/16	R\$ 2.754,17		R\$ 2.754,17	R\$ 502.232,20	R\$ 502.232,20	6,84%		6,84%	R\$ 188,39
TOTAIS	R\$ 25.061,17	R\$ 0,00	R\$ 25.061,17	R\$ 6.002.189,08	R\$ 6.002.189,08				R\$ 1.714,18

Ilustração 2: Simples Nacional (Incidência de ICMS)

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

SIMPLES NACIONAL (Substituição Tributária do ICMS)									
Mês	Receita	Devoluções	Base Cálculo	Receita Acumulada	Base p/ Aliquota	Aliquota Geral	% ICMS	Aliquota Final	Simplex a pagar
jan/16	R\$ 21.508,18		R\$ 21.508,18	R\$ 504.260,53	R\$ 504.260,53	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 970,02
fev/16	R\$ 38.773,59		R\$ 38.773,59	R\$ 494.261,92	R\$ 494.261,92	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.748,69
mar/16	R\$ 48.681,12		R\$ 48.681,12	R\$ 494.843,72	R\$ 494.843,72	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 2.195,52
abr/16	R\$ 39.597,52		R\$ 39.597,52	R\$ 494.327,36	R\$ 494.327,36	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.785,85
mai/16	R\$ 43.012,72		R\$ 43.012,72	R\$ 493.885,40	R\$ 493.885,40	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.939,87
jun/16	R\$ 43.528,29		R\$ 43.528,29	R\$ 496.520,24	R\$ 496.520,24	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.963,13
jul/16	R\$ 40.080,66		R\$ 40.080,66	R\$ 503.173,94	R\$ 503.173,94	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.807,64
ago/16	R\$ 35.762,57		R\$ 35.762,57	R\$ 507.328,23	R\$ 507.328,23	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.612,89
set/16	R\$ 40.399,55		R\$ 40.399,55	R\$ 503.887,30	R\$ 503.887,30	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.822,02
out/16	R\$ 45.971,76		R\$ 45.971,76	R\$ 502.272,82	R\$ 502.272,82	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 2.073,33
nov/16	R\$ 40.193,45		R\$ 40.193,45	R\$ 505.195,42	R\$ 505.195,42	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.812,72
dez/16	R\$ 37.210,25		R\$ 37.210,25	R\$ 502.232,20	R\$ 502.232,20	6,84%	2,33%	4,51%	R\$ 1.678,18
TOTALS	R\$ 474.719,66	R\$ 0,00	R\$ 474.719,66	R\$ 6.002.189,08	R\$ 6.002.189,08				R\$ 21.409,86

Ilustração 3: Simples Nacional (Substituição Tributário de ICMS)

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

3.2 LUCRO PRESUMIDO NO CENÁRIO ATUAL

Com base nos dados obtidos junto a empresa e ao escritório de contabilidade, buscou-se desenvolver uma análise de como se comportaria a questão de recolhimento de tributos quando utilizado o regime tributário do Lucro Presumido.

O Lucro Presumido trata-se de um regime no qual considera-se somente as receitas obtidas pela empresa, desconsiderando assim para fins de tributação, quaisquer deduções ou o resultado efetivamente apurado no período analisado. Assim, foram aplicados ao cálculo os valores de receita apurados, por trimestres, chegando aos valores apresentados na ilustração 4:

Lucro Presumido	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita	R\$ 117.317,86	R\$ 131.515,81	R\$ 120.793,78	R\$ 130.153,38
Receita Líquida	R\$ 117.317,86	R\$ 131.515,81	R\$ 120.793,78	R\$ 130.153,38
Base de cálculo (8%)	R\$ 9.385,43	R\$ 10.521,26	R\$ 9.663,50	R\$ 10.412,27
(=) Lucro Presumido	R\$ 9.385,43	R\$ 10.521,26	R\$ 9.663,50	R\$ 10.412,27
(x) IR 15%	R\$ 1.407,81	R\$ 1.578,19	R\$ 1.449,53	R\$ 1.561,84
Adicional IR 10%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Base de cálculo CSLL 12%	R\$ 14.078,14	R\$ 15.781,90	R\$ 14.495,25	R\$ 15.618,41
(X) Contribuição Social 9%	R\$ 1.267,03	R\$ 1.420,37	R\$ 1.304,57	R\$ 1.405,66
Total do IR apurado			R\$	5.997,37
Total da CSLL apurada			R\$	5.397,63

Ilustração 4: Lucro Presumido

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Ao realizar-se a apuração dos dados da empresa, obteve-se no primeiro trimestre do ano de 2016 uma receita de R\$ 117.317,86. Como a empresa realiza a atividade de venda de mercadorias, à ela possibilita-se realizar a dedução de um lucro presumido, o qual encontra-se por meio da aplicação do percentual de 8% sobre o

valor de receita apurado no trimestre. Neste caso, o valor do lucro presumido do trimestre é R\$ 9.385,43. Em função da empresa não apresentar valores de devolução, IPI, outras receitas ou ganhos de capital, os mesmos não foram considerados na ilustração.

Sobre o valor do lucro presumido apurado, aplicou-se a alíquota de IR de 15%, chegando ao valor de R\$ 1.407,81. Como o lucro da empresa não ultrapassou a faixa de R\$ 60.000,00 em 3 meses, não foi apurado adicional de 10% de IR.

No que diz respeito ao cálculo da CSLL, foi aplicado o percentual de 12% sobre o montante da receita líquida, definindo-se assim a base de cálculo da mesma no valor de R\$ 14.078,14. Sobre esta base, foi aplicada a alíquota de 9%, referente ao percentual da CSLL, chegando ao valor de CSLL do trimestre de R\$ 1.267,03. Considerando a mesma metodologia, foram elaborados os cálculos de IR e CSLL dos demais trimestre. Assim, foi apurado o valor total de R\$ 11.395,00, definindo-se este como a soma total de IR e CSLL a ser recolhido no ano de 2016.

No Lucro Presumido, realiza-se ainda o cálculo referente ao PIS e COFINS, onde são aplicados as alíquotas de 0,65% para o PIS, e 3% para o COFINS. Assim, após aplicadas as alíquotas sobre as receitas apuradas durante ao meses de 2016, foi possível obter os seus totais, sendo R\$ 3.248,58 para o PIS, e R\$ 14.993,42 para COFINS, como pode ser observado na ilustração 5:

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
PIS	R\$ 147,57	R\$ 286,58	R\$ 328,42	R\$ 266,81	R\$ 295,44	R\$ 292,61	R\$ 270,14	R\$ 241,38	R\$ 273,64	R\$ 311,19	R\$ 275,03	R\$ 259,77
COFINS	R\$ 681,10	R\$ 1.322,67	R\$ 1.515,77	R\$ 1.231,43	R\$ 1.363,55	R\$ 1.350,50	R\$ 1.246,82	R\$ 1.114,04	R\$ 1.262,95	R\$ 1.436,28	R\$ 1.269,39	R\$ 1.198,93
Total PIS											R\$ 3.248,58	
Total COFINS											R\$ 14.993,42	

Ilustração 5: PIS e COFINS

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

3.3 INSS

O INSS trata-se de um imposto federal, tributado nas empresas enquadradas nos regimes tributários do Lucro Real e do Lucro Presumido, estando estas obrigadas ao seu recolhimento mensal, tendo como base para cálculo a folha de pagamento de cada um de seus funcionários.

A empresa Dall' Ago & Cia possui dois funcionários, Alfa e Beta, assim nomeados como forma de sigilo. Para estes, a empresa deverá apurar e recolher, com base nos extratos mensais, os valores de INSS devidos à federação. A alíquota devida

é de 27,8%, sendo esta composta da seguinte forma: 20% referente ao INSS Patronal, 5,8% de INSS Terceiros e 2% INSS Rat.

Com base nesta alíquota e considerando os valores da folha de pagamento dos funcionários Alfa e Beta, é possível definir o montante de INSS a ser pago pela empresa, conforme ilustração 6:

Func.	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Alfa	R\$ 294,68	R\$ 294,68	R\$ 294,68	R\$ 294,68	R\$ 294,68	R\$ 321,00	R\$ 325,57	R\$ 321,92	R\$ 321,92	R\$ 321,92	R\$ 321,92	R\$ 323,59
Beta	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64	R\$ 244,64
Total Anual											R\$	6.666,94

Ilustração 6: INSS

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Desta forma, podemos observar que, a empresa teria a obrigação de recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 6.666,94 de INSS referentes ao funcionários Alfa e Beta no período de janeiro a dezembro de 2016.

3.4 ANÁLISE CENÁRIO ATUAL

Considerando aos resultados obtidos através da aplicação das metodologias de cada um dos regimes tributários estudados, foi possível obter os seguintes resultados na análise do cenário atual, como pode ser observado na ilustração 7:

Regimes Cenário Atual	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
(=) Simples a pagar	R\$ 23.124,04	
(=) IRPJ		R\$ 5.997,37
(=) CSLL		R\$ 5.397,63
(=) PIS		R\$ 3.248,58
(=) COFINS		R\$ 14.993,42
(=) INSS		R\$ 6.666,94
Totais	R\$ 23.124,04	R\$ 36.303,94

Ilustração: Comparativo dos regimes

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Diante dos dados apurados, verificou-se que hoje a empresa encontra-se se bem enquadrada no Simples Nacional, como pode ser observado no comparativo acima. Considerando os valores de tributos apurados no período de janeiro a dezembro de 2016, no Simples Nacional a empresa está recolhendo aos cofres públicos um valor total de R\$ 23.124,04, aproximadamente 36,30% menos do que se

comparado com o regime tributário do Lucro Presumido, que apresentou um montante de R\$ 36.303,94.

Assim, levando em consideração o faturamento e as receitas do cenário atual, o Simples Nacional continua sendo o regime tributário mais viável para a atividade da empresa, não sendo aconselhado a troca do mesmo, pois considerando a análise de um período maior, por exemplo, 5 anos, a empresa teria uma economia de, aproximadamente, R\$ 65.899,50, o que a possibilitaria reinvestir no seu negócio.

3.5 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO

Atualmente a empresa Dall'Ago & Cia Ltda fatura anualmente, aproximadamente R\$ 500 mil, somente com a comercialização de mercadorias em seu estabelecimento. Afim de se aproveitar as oportunidades do mercado, a empresa projeta ampliar o seu faturamento ao percentual de 10%, sendo considerado somente para as receitas da mesma, não alterando suas despesas com pessoal ou estoques.

Imaginando este novo cenário, a empresa busca reconhecer hoje seus possíveis gastos com tributos, que serão incidentes sobre este novo faturamento. Assim, realizou-se uma nova análise, para determinar qual o regime tributário que melhor atenderia as necessidades da empresa com a expansão projetada.

Para a análise da proposta de crescimento da empresa, utilizou-se, como visto anteriormente, os mesmos métodos aplicados na análise com as receitas atuais. Assim, foi possível determinar os valores estimados de tributos que a empresa deverá recolher no novo cenário, como pode ser observado nas ilustrações números 8 e 9:

SIMPLES NACIONAL (Incidência de ICMS)									
Mês	Receita	Devoluções	Base Cálculo	Receita Acumulada	Base p/ Alíquota	Alíquota Geral	% ICMS	Alíquota Final	Simplex a pagar
jan/16	R\$ 1.314,54		R\$ 1.314,54	R\$ 554.686,58	R\$ 554.686,58	7,54%		7,54%	R\$ 99,12
fev/16	R\$ 5.846,81		R\$ 5.846,81	R\$ 543.688,11	R\$ 543.688,11	7,54%		7,54%	R\$ 440,85
mar/16	R\$ 2.029,12		R\$ 2.029,12	R\$ 544.328,09	R\$ 544.328,09	7,54%		7,54%	R\$ 153,00
abr/16	R\$ 1.595,13		R\$ 1.595,13	R\$ 543.760,10	R\$ 543.760,10	7,54%		7,54%	R\$ 120,27
mai/16	R\$ 2.682,72		R\$ 2.682,72	R\$ 543.273,94	R\$ 543.273,94	7,54%		7,54%	R\$ 202,28
jun/16	R\$ 1.637,15		R\$ 1.637,15	R\$ 546.172,26	R\$ 546.172,26	7,54%		7,54%	R\$ 123,44
jul/16	R\$ 1.628,06		R\$ 1.628,06	R\$ 553.491,33	R\$ 553.491,33	7,54%		7,54%	R\$ 122,76
ago/16	R\$ 1.509,42		R\$ 1.509,42	R\$ 558.061,05	R\$ 558.061,05	7,54%		7,54%	R\$ 113,81
set/16	R\$ 1.868,63		R\$ 1.868,63	R\$ 554.276,03	R\$ 554.276,03	7,54%		7,54%	R\$ 140,89
out/16	R\$ 2.094,80		R\$ 2.094,80	R\$ 552.500,10	R\$ 552.500,10	7,54%		7,54%	R\$ 157,95
nov/16	R\$ 2.331,33		R\$ 2.331,33	R\$ 555.714,96	R\$ 555.714,96	7,54%		7,54%	R\$ 175,78
dez/16	R\$ 3.029,59		R\$ 3.029,59	R\$ 552.455,42	R\$ 552.455,42	7,54%		7,54%	R\$ 228,43
TOTAIS	R\$ 27.567,29	R\$ 0,00	R\$ 27.567,29	R\$ 6.602.407,99	R\$ 6.602.407,99				R\$ 2.078,57

Ilustração 8: Simples Nacional Projeção (Incidência de ICMS)

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

SIMPLES NACIONAL (Substituição Tributária do ICMS)									
Mês	Receita	Devoluções	Base Cálculo	Receita Acumulada	Base p/ Aliquota	Aliquota Geral	% ICMS	Aliquota Final	Simplex a pagar
jan/16	R\$ 23.659,00		R\$ 23.659,00	R\$ 554.686,58	R\$ 554.686,58	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 1.178,22
fev/16	R\$ 42.650,95		R\$ 42.650,95	R\$ 543.688,11	R\$ 543.688,11	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.124,02
mar/16	R\$ 53.549,23		R\$ 53.549,23	R\$ 544.328,09	R\$ 544.328,09	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.666,75
abr/16	R\$ 43.557,27		R\$ 43.557,27	R\$ 543.760,10	R\$ 543.760,10	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.169,15
mai/16	R\$ 47.313,99		R\$ 47.313,99	R\$ 543.273,94	R\$ 543.273,94	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.356,24
jun/16	R\$ 47.881,12		R\$ 47.881,12	R\$ 546.172,26	R\$ 546.172,26	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.384,48
jul/16	R\$ 44.088,73		R\$ 44.088,73	R\$ 553.491,33	R\$ 553.491,33	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.195,62
ago/16	R\$ 39.338,83		R\$ 39.338,83	R\$ 558.061,05	R\$ 558.061,05	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 1.959,07
set/16	R\$ 44.439,51		R\$ 44.439,51	R\$ 554.276,03	R\$ 554.276,03	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.213,09
out/16	R\$ 50.568,94		R\$ 50.568,94	R\$ 552.500,10	R\$ 552.500,10	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.518,33
nov/16	R\$ 44.212,80		R\$ 44.212,80	R\$ 555.714,96	R\$ 555.714,96	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.201,80
dez/16	R\$ 40.931,28		R\$ 40.931,28	R\$ 552.455,42	R\$ 552.455,42	7,54%	2,56%	4,98%	R\$ 2.038,38
TOTALS	R\$ 522.191,63	R\$ 0,00	R\$ 522.191,63	R\$ 6.602.407,99	R\$ 6.602.407,99				R\$ 26.005,14

Ilustração 9: Simples Nacional Projeção (Substituição Tributária do ICMS)

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Quando utilizado o Simples Nacional, pode-se verificar que a empresa, considerando a projeção de crescimento estimada, teria um aumento na arrecadação de tributos de aproximadamente 21,44%, o que resultaria ao cofres públicos um recolhimento de um montante de R\$ 28.083,71 ao ano.

Seguindo a mesma forma de análise aplicada ao Lucro Presumido, ao analisar a receita atual, foram aplicados as receitas atualizadas ao percentual de crescimento estimado de 10%, chegando ao faturamento de R\$ 549.758,92. Com base nesses dados, foi possível apurar os seguintes valores de tributos estimados para o novo cenário, como ilustrados a seguir:

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
PIS	R\$ 162,33	R\$ 315,24	R\$ 361,26	R\$ 293,49	R\$ 324,98	R\$ 321,87	R\$ 297,16	R\$ 265,51	R\$ 301,00	R\$ 342,31	R\$ 302,54	R\$ 285,75
COFINS	R\$ 749,21	R\$ 1.454,93	R\$ 1.667,35	R\$ 1.354,57	R\$ 1.499,90	R\$ 1.485,55	R\$ 1.371,50	R\$ 1.225,45	R\$ 1.389,24	R\$ 1.579,91	R\$ 1.396,32	R\$ 1.318,83
Total PIS												R\$ 3.573,43
Total COFINS												R\$ 16.492,77

Ilustração 10: PIS e COFINS Projeção

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Lucro Presumido	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita	R\$ 129.049,65	R\$ 144.667,39	R\$ 132.873,16	R\$ 143.168,72
Receita Líquida	R\$ 129.049,65	R\$ 144.667,39	R\$ 132.873,16	R\$ 143.168,72
Base de cálculo (8%)	R\$ 10.323,97	R\$ 11.573,39	R\$ 10.629,85	R\$ 11.453,50
(=) Lucro Presumido	R\$ 10.323,97	R\$ 11.573,39	R\$ 10.629,85	R\$ 11.453,50
(x) IR 15%	R\$ 1.548,60	R\$ 1.736,01	R\$ 1.594,48	R\$ 1.718,02
Adicional IR 10%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Base de cálculo CSLL 12%	R\$ 15.485,96	R\$ 17.360,09	R\$ 15.944,78	R\$ 17.180,25
(X) Contribuição Social 9%	R\$ 1.393,74	R\$ 1.562,41	R\$ 1.435,03	R\$ 1.546,22
Total do IR apurado			R\$ 6.597,11	
Total da CSLL apurada			R\$ 5.937,40	

Ilustração 11: Lucro Presumido Projeção

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Ao analisar o Lucro Presumido com o faturamento do novo cenário projetado, foi possível visualizar que no PIS houve um aumento de aproximadamente R\$ 324,85 no montante apurado anual, já no COFINS esse valor passou de R\$ 14.993,42 para um total de R\$ 16.492,77, cerca de 10% superior ao valor atual.

Na apuração da contribuição social, CSLL, pode-se observar uma crescente no seu montante. Na análise de 2016, o valor apurado foi de R\$ 5.397,63, já na projeção seu valor passou para R\$ 5.937,40, 10% superior ao anteriormente apurado. Quanto ao IR, foi apurado um tributo projetado de R\$ 6.597,11. Anteriormente, este tributo apresentou um montante de R\$ 5.997,37, uma diferença de R\$ 599,74 ou 10% superior.

No que diz respeito ao INSS, referente aos funcionários empregados pela empresa, o seu montante não foi alterado, e manteve-se assim num total de R\$ 6.666,94. Assim, com todos os valores de tributos apurados, foi possível efetuar a seguinte comparação entre os dois regimes, como pode ser observado na ilustração a seguir:

Regimes Cenário Projeção	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
(=) Simples a pagar	R\$ 28.083,71	
(=) IRPJ		R\$ 6.597,11
(=) CSLL		R\$ 5.937,40
(=) PIS		R\$ 3.573,43
(=) COFINS		R\$ 16.492,77
(=) INSS		R\$ 6.666,94
Totais	R\$ 28.083,71	R\$ 39.267,65

Ilustração 12: Comparativo Cenário Projeção

Fonte: Produção dos Pesquisadores, 2017

Ao compararmos os dois regimes, é possível verificar o quanto o planejamento tributário é importante para as empresas. Considerando o caso hipotético de crescimento acima citado e seus valores apurados, fica claro como um bom planejamento promove um menor ônus tributário, gerando assim a possibilidade de crescimento das empresa.

Com todos os dados apurados, foi possível verificar que a opção pelo Simples Nacional visivelmente é a mais viável em comparação ao Lucro Presumido, na projeção de um novo cenário de faturamento. Esta economia cria a possibilidade de reinvestimento do valor, gerando chances de um crescimento superior ao projeto, de 10% ao ano, tornando assim a empresa sólida no mercado.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi o de destacar o planejamento tributário, como uma forma legal para a diminuição dos tributos recolhidos, tornando-a assim a empresa mais competitiva em relação ao mercado, que hoje força os empresários a buscarem alternativas legais para minimizar custos.

Com base no estudo realizado pode-se dizer que o melhor cenário para a empresa é o Simples Nacional, pois respeitando as leis tributárias vigentes, é a menos onerosa para a empresa, até mesmo no cenário projetado. É importante ressaltar que a cada início de ano ou exercício fiscal, o escritório responsável pela contabilidade da empresa faça um novo planejamento tributário, para que a empresa possa diminuir de forma legal o pagamento de tributos e garantir sua sobrevivência, conseqüentemente aumentando seus lucros.

O estudo de caso trouxe aos acadêmicos a oportunidade de praticar o que se desenvolve em sala de aula, vivenciar a experiência de buscar informações junto à empresa, escritório. Ter contato com empresário com certeza enriquece a formação, pois torna paralelo o dia a dia das empresas ao que se vivência em sala de aula.

Esta troca de conhecimentos e informações entre contadores, empresários e público geral, nos possibilita compreender o quão importante é entender das leis tributárias. Saber analisar e escolher a forma de tributação, de forma que traga maior benefício e viabilidade para empresa.

Ao finalizarmos este estudo de caso, podemos concluir que foi possível atender ao problema e objetivos proposto, pois, com todo o levantamento de dados e análise dos mesmos, foi possível compreender que a empresa já se encontra muito bem planejada, organizada, no que diz respeito ao regime tributário optado durante o desenvolvimento de suas atividades.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**: CSLL, operação de hedge, preço de transferência, planejamento tributário, reorganizações societárias. 6ª ed.. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **RIR 99 - Decreto nº 3.000 de 26 de Março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11877260/artigo-392-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>>. Acesso em: 23 maio 2017.

_____ **Decreto nº 6.038 de 07 de Fevereiro de 2007.** Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e dá outras providências.(Redação dada pelo Decreto nº 8.217, de 2014). Disponível em:
<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10841828/decreto-n-6038-de-07-de-fevereiro-de-2007>>. Acesso em: 23 maio 2017.

_____ **Resolução CGSN Nº 56, de 23 de Março de 2009.** Altera as Resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nº50, de 22 de dezembro de 2008, e nº 51, de 22 de dezembro de 2008. Disponível em:
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=32830#852938>>. Acesso em: 23 maio 2017.

_____ **Lei Nº 8.981, de 20 de Janeiro De 1995.** Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm>. Acesso em: 23 maio 2017.

_____ **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 23 maio 2017

_____ **Lei nº 4.729, de 14 de Julho de 1965.** Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm>. Acesso em: 23 maio 2017

_____ **Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990.** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 23 maio 2017

_____ **Simples Nacional.** Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/simples-nacional>>. Acesso em: 20 maio 2017a.

_____ **Lucro Real.** Disponível em:
<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2017.pdf/view>>. Acesso em: 20 maio 2017b.

_____ **Lucro Presumido.** Disponível em:
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017v2.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017c.

_____ **Lucro Arbitrado**. Disponível em:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xiv-lucro-arbitrado-2017.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017d.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS e ISS**. 5ª ed.. São Paulo: Atlas, 2009.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia científica**. 6ª ed.. São Paulo: Pearson, 2007.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**: revista e atualizada pela norma ABNT 14724, de 30/12/2005. 5ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2006.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico**. 17ª ed.. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed.. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6ª ed.. São Paulo: Atlas, 2011.

MADRUGA, Márcio Dri. **Análise comparativa entre o simples nacional e o lucro presumido para uma organização de comércio e prestação de serviço de informática**. 2011. p. 75. Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 20 de julho de 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121034/295998.pdf?sequencia=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 maio 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª ed.. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010

SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações**. Londrina, 2012. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf>. Acesso em: 21 maio 2017.